

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 083/E, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento previsto na nova lei de licitações (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), Decreto Municipal nº 049/2024, Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**1.2.** A Administração permitirá o cadastramento de interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital, conforme definido no Termo de Referência. Após este prazo, não serão admitidas novas solicitações de credenciamento, ainda que o edital permaneça vigente.

**1.2.1.** A fixação do prazo encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 083/E/2024, sendo medida de planejamento, eficiência administrativa e segurança jurídica, conforme fundamentação constante no Termo de Referência.

**1.3.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Gerência de administração, planejamento e projetos – GAPP/SMSOP, através do endereço eletrônico **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**;

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de empresa para fornecimento de licenças de solução tecnológica composta por plataforma modular e inteligente de IA, contemplando os seguintes módulos: **(i) segurança pública por IA, (ii) fiscalização de trânsito por IA, (iii) engenharia de tráfego inteligente, (iv) módulo “salva-vidas”, e (v) aplicativo gratuito para Windows integrado à Plataforma**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

**2.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF),



## SMSOP SEMOB

ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

**3.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**3.4.** Poderão participar deste processo de credenciamento, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da demanda, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**3.5.** Não será permitida a participação de pessoa física, considerando a necessidade de estrutura mínima, corpo técnico e equipamentos, conforme fundamentado no TR.

**3.6.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



## SMSOP SEMOB

participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i. A vedação de que trata a aliena “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**4.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no email da Gerência de administração, planejamento e projetos – GAPP/SMSOP, [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br), o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações;

**4.1.1.** *Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;*

**4.1.2.** *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.*

**4.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado;

**4.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.4.** O requerimento de participação implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições deste Edital e do Termo de Referência, assim como o compromisso de executar o objeto nos seus termos, incluindo posterior realização da Prova de Conceito (PoC), sob pena de inabilitação.

**4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**

**4.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;



iiil: [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br)

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

### 5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

### 5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à **habilitação** ou **inabilitação** de interessados, à **anulação** ou **revogação** do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

5.2.5. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**;

5.2.6. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico **gapp.smsop@boavista.rr.gov.br**.

## 6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Fase preparatória;
- b) Divulgação do edital;
- c) Requerimento de participação;
- d) Habilitação documental;



iiil: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

- e) Realização da prova de conceito (PoC);
  - f) Julgamento de Recurso;
  - g) Publicação da lista de credenciados;
  - h) Distribuição proporcional e execução do objeto, conforme regras do TR.
- 6.2.** A divulgação da lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.
- 6.3.** A execução dos serviços será distribuída de forma igualitária e proporcional entre os credenciados habilitados, observado o quantitativo total previsto, conforme critérios técnicos definidos pela Administração e descritos no Termo de Referência.
- 6.3.1.** Em caso de exclusão, término ou rescisão contratual, os serviços serão redistribuídos proporcionalmente entre os credenciados remanescentes, mediante ato administrativo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## SMSOP SEMOB

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**7.1.2.3.** Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

**b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**I)** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**II)** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



## SMSOP SEMOB

**c.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**c.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**c.3)** Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. Reavaliar após a cotação

**c.3.1)** A exigência de capital mínimo como complemento, em caso de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), de requisito econômico-financeiro para participação no credenciamento da contratação para implantação da “Plataforma” tem como objetivo garantir que as empresas concorrentes possuam a capacidade financeira necessária para execução do contrato, prevenindo riscos de inexecução total ou parcial.

**c.3.1.1)** A opção pelo capital mínimo, em vez do patrimônio líquido mínimo, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**c.3.1.1.a)** O capital mínimo representa a disponibilidade financeira imediata da empresa para suportar os investimentos iniciais e a operação da solução, enquanto o patrimônio líquido inclui ativos que podem não ter liquidez suficiente para garantir a viabilidade do contrato.

**c.3.1.1.b)** Empresas que possuam um capital mínimo adequado demonstram maior capacidade de resposta a desafios operacionais e financeiros, reduzindo riscos de inadimplência ou paralisação da prestação dos serviços.

**c.3.1.1.c.)** Como a solução envolve tecnologias avançadas de Inteligência Artificial, monitoramento e análise preditiva, eventuais falhas na execução do contrato podem comprometer a segurança pública, a fiscalização de infrações, o que justifica uma exigência mais rigorosa de capacidade financeira.

**c.3.1.2)** Dessa forma, o capital mínimo mostra-se o critério mais adequado para garantir que as empresas licitantes possuam liquidez suficiente para assumir os compromissos financeiros exigidos pelo contrato.

### **7.1.4. Qualificação Técnica:**

**7.1.4.1.** Para a habilitação técnica, o interessado deverá apresentar atestados que comprovem experiência em solução tecnológica composta por Plataforma inteligente e aplicativo gratuito para Windows, com integração nativa e baseada em IA, nos termos definidos no TR. Não serão admitidas soluções que mantenham registros fora do território nacional.

#### **7.1.4.2. Da prova de conceito (PoC)**

**7.1.4.2.1.** A Prova de Conceito (PoC) é etapa obrigatória, a ser realizada em ambiente similar ao real, com o objetivo de demonstrar a aderência da solução às especificações técnicas detalhadas no anexo I do TR.



## SMSOP SEMOB

### 7.1.4.3. Da comprovação de registro no INPI

**7.1.4.3.1.** A comprovação do registro de programa(s) de computador junto ao INPI será exigida exclusivamente no momento da contratação, como condição para assinatura do contrato, admitidos registros em nome da empresa ou de seus sócios, desde que garantidos os direitos patrimoniais de uso durante a vigência contratual.

### 7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração do interessado de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do interessado de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do interessado de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do processo de credenciamento;
- e) O interessado deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 7.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

#### 7.1.6.1. Do Consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada.

#### 7.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) A presente contratação, a ser realizada por meio de credenciamento, possui por objeto o fornecimento de licenças de uma plataforma modular e inteligente baseada em inteligência artificial (IA), destinada ao monitoramento e análise em tempo real de eventos de segurança pública e de trânsito. O serviço exige alta complexidade técnica, operação contínua (24x7) e atendimento imediato a falhas críticas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### a.1) Natureza Técnica e Especializada do Objeto



## SMSOP SEMOB

A execução do contrato exige equipe própria da empresa com experiência comprovada em desenvolvimento, operação e suporte de soluções de inteligência artificial, integradas a câmeras públicas e privadas.

cooperativas, em regra, não mantêm quadro funcional permanente e especializado, atuando por meio de cooperados que não possuem vínculo empregatício e que podem não garantir disponibilidade contínua nem responsabilidade técnica exclusiva, condições essenciais para o sucesso da contratação.

### **a.2.) Necessidade de Confidencialidade e Responsabilidade Técnica**

O objeto envolve tratamento de imagens e metadados sensíveis, relacionados à segurança pública e ao trânsito, que demandam rigoroso sigilo e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A participação de cooperativas poderia comprometer a responsabilização direta em caso de incidentes de segurança, vazamento de dados ou falhas operacionais, haja vista a dificuldade de imputar responsabilidades individuais a cooperados.

### **a.3.) Garantia de Continuidade e Risco Operacional**

O serviço contratado deve operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções, com níveis mínimos de disponibilidade e SLA rigoroso.

Modelos cooperativos podem enfrentar dificuldades na manutenção de plantões técnicos permanentes, colocando em risco a continuidade e a confiabilidade da solução tecnológica.

### **a.4.) Previsão Legal e Jurisprudência de Controle**

O art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho) vedam a utilização de cooperativas em situações que caracterizem intermediação de mão de obra em atividades permanentes da Administração.

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente alertado que o uso de cooperativas em serviços contínuos e de alta complexidade gera risco de descaracterização do vínculo contratual e responsabilização subsidiária do ente público.

### **a.5.) Mitigação de Riscos Contratuais**

Considerando o Mapa de Riscos da contratação, a vedação às cooperativas mitiga riscos de:

**a.5.1.** Inexecução total ou parcial do objeto por falta de disponibilidade de cooperados;

**a.5.2.** Quebra de confidencialidade e vazamento de dados;

**a.5.3.** Dificuldade de responsabilização civil e administrativa em caso de falhas.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de cooperativas neste credenciamento, garantindo que apenas empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, operacional e financeira própria, possam executar o objeto com segurança, eficiência e continuidade, resguardando o interesse público e a responsabilidade da Administração Municipal.

### **7.1.6.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP:**



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

a.1) O interessado deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 7.1.6.4. Da garantia contratual

Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do TR, considerando as características do objeto e a necessidade de estimular a ampla participação.

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**;

**8.3.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega;

**8.4.** A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

**8.5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**8.6.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

**8.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

**8.8.** Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

**8.8.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

**8.8.2.** Caso conste na Consulta de Situação da interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

**8.8.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

**8.8.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

**8.8.5.** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.9.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;

**8.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**9.2.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

**9.4.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.5.** O prazo de que trata o subitem 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

**9.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

**9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

### 9.9. Da vigência do Contrato:

**9.9.1.** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**9.9.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;



## SMSOP SEMOB

**9.9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

### **9.10. Das alterações contratuais:**

**9.10.1.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Os preços praticados do presente processo serão os extraídos da média de preços obtida pela pesquisa de mercado a ser realizada pela administração pública.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Conforme itens 8.2 e 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV deste edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 03 (três) dias;**
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.2.** O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

**12.3.** Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

**12.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

**12.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**13.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no **item 8.1.3.** do termo de referência, anexo a esse edital, e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

## SMSOP SEMOB

**14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

**14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**15.1.** O presente edital terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

**15.2.** Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivado pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **16.1 As obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato são:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidores especialmente designados (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e na proposta.

**b)** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**c)** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**d)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### **16.2. As obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato são:**

**a)** A Contratada deve assegurar que os serviços serão realizados com alta qualidade técnica e precisão, minimizando riscos e garantindo a segurança. Além disso, a empresa deverá seguir normas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados;

**b)** A Contratada deve atender as disposições legais constantes na Lei LGPD;

**c)** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

**d)** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/cidadão qualquer importância concernente ao aplicativo. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem,



## SMSOP SEMOB

ou que possam importar ganhos indevidos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus a Contratante;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

g) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;

h) Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

i) A Contratada deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo confidencialidade e segurança no tratamento das informações geradas ou compartilhadas durante a execução do objeto.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**17.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**17.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**17.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

**17.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Segurança e Ordem Pública, ressalvado a ampla defesa;

**17.6.** A Secretaria de Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

**17.7.** É facultado a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSOP-SEMOB, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

**17.8.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

**17.9.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente,



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## **SMSOP SEMOB**

após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

**17.10.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

**17.11.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### **18. ANEXOS**

**18.1.** Anexo I - Descrição dos serviços e quantidades estimadas;

**18.2.** Anexo II - Estimativa de valor

**18.3.** Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

**18.4.** Anexo IV - Termo de Referência.

**18.5.** Anexo V - Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

*Assinatura eletrônica*

**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB



mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP**  
**SEMOB**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

Item	CATSER	Especificação	UND	QTD
1	26077	Analíticos IA: detecção armas, segue indivíduo autônoma, fiscalização trânsito, salvar vidas IA, interliga, Segurança Pública/Privada sem violar privacidade. Atende Segurança Pública, privada Fiscalização e Educação no Trânsito, Engenharia de Tráfego, Salvaguarda da Vida.	SERV/MENSAL	100
2	26077	<b>Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão)</b> - Aplicativo Windows (gratuito para o cidadão)	SERV/ANUAL	1

*Assinatura eletrônica*

**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP**  
**SEMOB**
**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE VALOR**

Item	CATSER	Especificação	UND	QTD	Val. Unit (R\$)	Val Total mês (R\$)	Val. Anual (R\$)
1	26077	Analíticos IA: detecção armas, segue indivíduo autônoma, fiscalização trânsito, salvar vidas IA, interliga, Segurança Pública/Privada sem violar privacidade. Atende Segurança Pública, privada Fiscalização e Educação no Trânsito, Engenharia de Tráfego, Salvaguarda da Vida.  <b>Segurança</b>	UND	100	2.918,33	291.833,00	3.501.996,00
2	26077	<b>Privada (App Gratuito ao Cidadão)</b> - Aplicativo Windows (gratuito para o cidadão)	Und	1	0	0	0
Valor total:						R\$3.501.996,00	



iil: gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP  
SEMBOB**

**ANEXO III**  
Modelo de Requerimento de Credenciamento

EMPRESA/SOCIEDADE:  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)  
Telefone(s):  
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPOSTA POR UMA PLATAFORMA MODULAR E INTELIGENTE (I.A)**, através do processo nº 024556/2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens ..... do Anexo I - Termo de Referência, declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## ANEXO IV

### MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 083/E, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento previsto na nova lei de licitações (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), Decreto Municipal nº 049/2024, Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e demais legislação aplicável.

#### 2.2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

**2.2.1.** Para a referida contratação deverá ser considerada a inexigibilidade/credenciamento através do inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, Decreto nº 083/E, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento previsto na nova lei de licitações (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), Decreto Municipal nº 049/2024, Decreto Federal nº 11.878, de 2024:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**2.2.2.** Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

**2.2.3.** No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

**2.2.4.** Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**2.2.5.** Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

**2.2.6.** Assim, após a definição da escolha da forma de contratação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda da SMSOP e SMOB será a solução descrita.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPOSTA POR UMA PLATAFORMA MODULAR E INTELIGENTE (I.A)**, contemplando os seguintes módulos:

**3.1.1.** Módulo de Segurança Pública por IA;

**3.1.2.** Módulo de Fiscalização de Trânsito por IA;

**3.1.3.** Módulo de Engenharia de Tráfego Inteligente;

**3.1.4.** Módulo “Salva-Vidas”;

**3.1.5.** Aplicativo gratuito para Windows integrado à Plataforma.

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas nos anexos III e IV deste Termo;

**3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **3.4. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS CONTINUADOS**



## SMSOP SEMOB

**3.4.1.** Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção poderá acarretar ineficiência e insustentabilidade operacional da solução, caso seja paralisada ou deixe de executar.

**3.4.2.** A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

### 3.5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**3.5.1.** A presente contratação, na forma de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLIII, e art. 79, I), tem por objeto a disponibilização de solução tecnológica integrada, composta por plataforma modular e inteligente e respectivos analíticos de IA, com funcionalidades de detecção de armas, comportamentos violentos, infrações de trânsito, monitoramento de indivíduos de interesse e demais recursos correlatos, incluindo licenças de software, equipamentos em comodato quando necessários, serviços de instalação, manutenção e suporte técnico contínuos.

**3.5.2.** Nos termos do art. 40, V, b; § 2º; § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade, desde que isso não comprometa a economia de escala, a padronização, a interoperabilidade e a gestão contratual. À luz dessa diretriz, a solução foi analisada sob duas dimensões:

#### **3.5.2.1. Indivisibilidade técnico-funcional intrínseca (não parcelável).**

Os módulos internos da plataforma (segurança pública por IA, fiscalização de trânsito por IA, engenharia de tráfego e “salva-vidas”), o aplicativo gratuito para Windows e os componentes de integração possuem interdependência técnica e operacional que exige execução integrada e sincronizada para garantir desempenho, precisão, cibersegurança, governança de dados e rastreabilidade. O fracionamento entre módulos interdependentes de uma mesma solução:

- I) pode quebrar padrões de software/hardware e protocolos,
  - II) aumentar risco de incompatibilidades e falhas de interoperabilidade,
  - III) elevar custos com integrações adicionais e
  - IV) dificultar a responsabilização por resultados, fragilizando SLAs e a gestão de riscos.
- Por essa razão, não se recomenda parcelar o núcleo funcional da solução entre fornecedores distintos.

#### **3.5.2.2. Parcelamento por quantidades/pontos/licenças (parcelável).**

Sem prejuízo da indivisibilidade do núcleo funcional de cada oferta, é vantajoso adotar parcelamento por quantidades/pontos/licenças entre múltiplos credenciados, em regime paralelo e não excludente (art. 79, I), observados critérios objetivos e isonômicos de distribuição. Esse desenho:

- I) aumenta a capacidade operacional do Município,
- II) mitiga risco de dependência de um único fornecedor,



## SMSOP SEMOB

III) incentiva desempenho por comparação,  
IV) facilita remanejamentos conforme prioridade (trânsito/segurança) e  
V) otimiza a fiscalização por meio de métricas e SLAs padronizados.  
Cada credenciado deverá entregar a solução completa (núcleo funcional indivisível) no seu lote de pontos/licenças, atendendo integralmente às exigências de interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados e governança.

**3.5.3.** Para assegurar padronização tecnológica e governança, os requisitos de interoperabilidade, segurança cibernética, tratamento de dados (LGPD), observabilidade/logs, métricas de acurácia (precisão/recall, FP/FN) e SLA serão únicos e comuns a todos os credenciados, com ambiente de homologação e PoC prévia para verificação de aderência às especificações mínimas.

**3.5.4. Responsabilização e eficiência da gestão.** O fornecimento e a manutenção por credenciado (em seu lote) simplificam a fiscalização e a responsabilização por resultados, permitindo apuração individualizada de desempenho, aplicação de penalidades proporcionais e realocação dinâmica de pontos em caso de inadimplência.

**3.5.5. Conclusão de vantagem.** À luz do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, não se recomenda o parcelamento intrínseco entre módulos interdependentes da plataforma, mas recomenda-se o parcelamento por quantidades/pontos/licenças entre múltiplos credenciados, em contratação paralela e não excludente (art. 79, I), por ser a alternativa mais vantajosa à Administração, equilibrando padronização e interoperabilidade com ampliação da capacidade de execução, redundância operacional, mitigação de riscos e melhor governança contratual.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Contextualização da Segurança em Boa Vista

Boa Vista, capital de Roraima, enfrenta desafios persistentes e complexos em segurança pública, refletindo tanto o contexto estadual quanto as especificidades urbanas locais. Segundo o Atlas da Violência 2025, Roraima ocupa o 5º lugar entre os estados mais violentos do Brasil, com taxa de 35,9 homicídios por 100 mil habitantes em 2023 — quase 70% acima da média nacional, que foi de 21,2 por 100 mil habitantes, apesar de ser a menor registrada no país nos últimos 11 anos. Embora tenha havido uma redução em relação a anos anteriores (o estado chegou a registrar 80,6 homicídios por 100 mil habitantes em 2018), os números atuais ainda colocam Roraima entre os estados com piores indicadores de segurança pública do país, atrás apenas de Amapá, Bahia, Amazonas e Alagoas.

No contexto municipal, Boa Vista concentra a maior parte dos crimes violentos do estado. Entre 2021 e 2024, foram registrados 331 homicídios na capital, evidenciando a necessidade de ações integradas e inovadoras.



#### **4.1.1. Altos Índices de Mortes Violentas e Homicídios**

Boa Vista foi a terceira capital brasileira com maior alta de mortes violentas em 2021, registrando 152 casos, um aumento de 14,2% em relação ao ano anterior. A taxa local atingiu 34,8 mortes violentas por 100 mil habitantes, colocando a cidade entre as cinco capitais mais letais do país.

#### **4.1.2. Femicídios, Latrocínios e Lesões Corporais Seguidas de Morte**

Casos de feminicídio chocam a opinião pública, como o assassinato de uma jovem de 20 anos em plena via pública, evidenciando a vulnerabilidade das mulheres e a brutalidade dos crimes passionais.

O estado liderou o aumento percentual de latrocínios (roubo seguido de morte) em 2023, com crescimento de 57,14%, além de figurar entre os primeiros em lesões corporais seguidas de morte, demonstrando a escalada da violência letal e patrimonial. E considerando que Boa Vista possui população correspondente a 66% da população estadual, esses números são alarmantes para nosso município.

#### **4.1.3. Criminalidade Organizada e Migração**

A presença de facções criminosas, inclusive internacionais como o Tren de Aragua (Venezuela), intensificou a violência letal, especialmente entre migrantes venezuelanos, vítimas de execuções e esquitejamentos ligados a acertos de contas por drogas e disputas territoriais.

O fluxo migratório intenso, agravado pela crise humanitária na Venezuela, contribuiu para o aumento populacional e para a complexidade dos desafios de segurança pública em Boa Vista.

#### **4.1.4. Desafios para o Poder Público**

Apesar de avanços pontuais, como a redução de homicídios dolosos nos últimos anos, Boa Vista segue como o município com maior número absoluto de assassinatos no estado, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e integradas.

O contexto de violência multifacetada, com crimes contra a vida, patrimônio, mulheres e migrantes, exige soluções tecnológicas avançadas e estratégias de prevenção, monitoramento e resposta rápida de toda estrutura de segurança pública dos entes,



## SMSOP SEMOB

inclusive com a contribuição da atuação do Município de Boa Vista por meio de sua Guarda Municipal.

Para demonstrar a crescente atuação da Guarda e a necessidade de instrumentos que auxiliem na eficiência de sua atuação, trazemos em números um breve resumo de APOIOS com o fornecimento de imagens a outras instituições para elucidação de crimes e delitos realizados pela Guarda durante o período 2024 e 2025, realizado através do Nup: 9.279346/2025. RELATÓRIO DE APOIOS DADOS PELA SMSOP ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DO MUNICÍPIO, Vejamos:

### **4.2. Contextualização do Trânsito em Boa Vista: Acidentes, Mortes e o Papel das Motos**

Outra dimensão da violência é a própria violência do trânsito, onde Boa Vista, capital de Roraima, enfrenta um cenário crítico, marcado por altos índices de acidentes, mortes e atropelamentos. O problema é agravado por fatores estruturais e comportamentais, como a predominância de motocicletas na frota local e a baixa fiscalização efetiva nas vias.

#### **4.2.1. Acidentes e Mortes no Trânsito**

Em 2024, Boa Vista registrou 2.147 acidentes de trânsito apenas entre janeiro e setembro, segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR). A avenida Ataíde Teive, uma das principais e mais movimentadas da cidade, liderou o ranking com 146 ocorrências nesse período, seguida por outras vias de grande circulação como Ville Roy e Brigadeiro Eduardo Gomes. Os acidentes se concentram nos horários de pico (manhã, meio-dia e fim de tarde) e nos dias úteis, especialmente segunda, quinta e sexta-feira.

As principais causas dos acidentes em Roraima são:

- Invasão de cruzamentos
- Embriaguez ao volante
- Fechamento lateral (ultrapassagens e conversões perigosas)
- Desrespeito à sinalização, especialmente em locais com placa de "PARE"
- Alta velocidade incompatível com a via



## SMSOP SEMOB

Esses fatores resultam em acidentes gravíssimos, com consequências fatais e alto custo social e econômico para o município. Em um caso recente, um engenheiro foi atropelado e morreu após um mês internado, vítima de uma motorista embriagada — episódio que gerou grande comoção e evidenciou a sensação de impunidade e insegurança entre os cidadãos.

### 4.2.2. Atropelamentos e Vítimas Vulneráveis

Os atropelamentos são frequentes, atingindo especialmente pedestres, ciclistas e corredores que utilizam acostamentos e áreas de terra para se locomover ou praticar esportes. A combinação de vias estreitas, fluxo intenso e comportamento de risco dos condutores potencializa o risco para esses grupos.

### 4.2.3. Motocicletas: Protagonismo e Risco

Roraima, e Boa Vista em particular, está entre os estados brasileiros com maior quantidade de motos per capita. O crescimento da frota de motocicletas no Brasil foi de quase 92% entre 2009 e 2019, chegando a uma moto para cada sete habitantes — e em estados do Norte, como Roraima, essa relação é ainda mais expressiva, chegando a índices próximos de uma moto para cada três habitantes. Esse protagonismo das motos na mobilidade local traz desafios adicionais:

- Motociclistas são as principais vítimas em acidentes de trânsito, devido à vulnerabilidade física e à exposição direta a colisões e atropelamentos.
- O aumento do número de motos está diretamente relacionado ao aumento dos acidentes graves e fatais.

### 4.2.4. Fiscalização Insuficiente

Apesar do esforço dos agentes de trânsito, a rotina de fiscalização não é suficiente para coibir condutas de risco, como embriaguez ao volante, excesso de velocidade e desrespeito à sinalização, o que contribui para a sensação de impunidade e para a perpetuação de comportamentos inseguros.

Investir em tecnologia e ferramentas gerenciais proporciona maior economia do que se fossem realizadas centenas de contratações de servidores públicos para estar presente em ruas e avenidas diuturnamente, basta comparar o custo das ferramentas tecnológicas



## SMSOP SEMOB

frente a remuneração de servidores. A tecnologia vem como aliada para otimizar o trabalho dos servidores públicos já existentes.

### 4.2.5. Impactos Sociais e Econômicos

Além das vidas perdidas e das famílias impactadas, os acidentes de trânsito em Boa Vista sobrecarregam o sistema de saúde pública, geram custos elevados com atendimentos de emergência, internações e reabilitação, e afetam a produtividade econômica do município.

A combinação de alta circulação de motocicletas, desrespeito à legislação de trânsito faz de Boa Vista um dos ambientes urbanos mais desafiadores do país em termos de segurança viária. A adoção de soluções tecnológicas para monitoramento, fiscalização e educação no trânsito é fundamental para reverter esse quadro, reduzir acidentes, salvar vidas e promover um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

As forças de segurança enfrentam limitações de tecnologia, o que dificulta a resposta ágil e a prevenção eficaz de crimes e acidentes. A insuficiência de monitoramento eficiente e integrado agrava a situação, limitando a capacidade de resposta e prevenção.

Em busca de uma formatação de serviços que possam ser contratados pela administração para buscar solucionar os problemas acima expostos, dando eficiência e resultados efetivos nos serviços de prevenção e combate à violência urbana e de trânsito de nossa cidade, chegou-se à conclusão, após análise de outras soluções utilizadas por outras cidades, que a solução objeto desse estudo técnico preliminar é a mais adequada aos desafios de Boa Vista.

### 4.2.6. Conclusão

A adoção desta Plataforma representa uma resposta tecnológica de última geração, capaz de transformar o modelo de gestão da segurança pública e do trânsito, promovendo cidades mais seguras, eficientes e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Trata-se de medida essencial para enfrentar o quadro atual de insegurança, acidentes e vulnerabilidade social, garantindo proteção à vida, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

**4.3.** Referente a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração



**SMSOP  
SEMOB**

do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda possui previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA).

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, para fornecimento de licenças de solução tecnológica composta por uma plataforma modular e inteligente (I.A).

**5.1.1** A empresa contratada deverá apresentar Plataforma contemplando 5 módulos funcionais, conforme detalhamento a seguir:

**Módulos funcionais:**

<b>Módulo</b>	<b>Principais Capacidades</b>
<b>Segurança Pública por IA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detectar assaltos; agressões;</li> <li>• Detectar arma de fogo e/ou arma branca;</li> <li>• Identificar características do corpo do indivíduo de interesse;</li> <li>• Seguir automaticamente e de forma autônoma suspeitos (indivíduos de interesse) identificados. na nuvem em câmeras públicas ou privadas que participem da rede;</li> <li>• Seguir automaticamente e de forma autônoma suspeitos identificados pelo aplicativo para Windows em câmeras públicas da plataforma na nuvem ou em câmeras privadas que possuam o app Windows;</li> <li>• Disponibilizar para todos o aplicativo, por rua, bairro, o arquivo do suspeito (individuo de interesse) que deve ser seguido.</li> </ul>
	<p>Reconhecer automaticamente infrações (velocidade, semáforo, cinto, celular, faixa de pedestre etc.) e mais uma dezena de infrações, podendo receber mais analíticos de infrações;</p>



**SMSOP  
SEMOB**

<p><b>Fiscalização de Trânsito IA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecer acidente entre veículos;</li> <li>• Reconhecer atropelamento;</li> <li>• Seguir veículo que se acidentou ou atropelou e deixou o local do acidente;</li> <li>• Fazer leitura de placas de veículo <math>\geq 97</math> % de acurácia.</li> </ul>
<p><b>Engenharia de Tráfego Inteligente</b></p>	<p>Contar e classificar 24h <math>\times</math> 7d veículos, ciclistas e pedestres para estudos de engenharia de tráfego.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apresentar matrizes origem-destino do tráfego e mapas de calor que indicam locais de maior ou menor fluxo de veículos.</li> </ul>
<p><b>Sistema “Salva-Vidas”</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar preditiva de colisões em semáforos usando processamento local, não remoto;</li> <li>• Analisar preditiva de atropelamentos, com processamento local, não remoto;</li> <li>• Analisar preditiva de colisões em curvas e lombadas (com ponto cego para o condutor).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>“Aplicativo Comunitário de Videomonitoramento” (Windows, gratuito)</b> – Que Permita que residências, comércios e condomínios executem a IA localmente, enviando <b>apenas metadados criptografados</b> para o Centro de Operações através de servidor intermediário aonde ambas as aplicações cliente (app Windows) e plataforma na nuvem se conectam para dar total segurança a cada uma das pontas da solução;</li> <li>• Detecção de assaltos, agressões, arrastões;</li> <li>• Detecção de arma de fogo e/ou arma branca;</li> </ul>



**SMSOP  
SEMOb**

<p><b>Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação de características do corpo do indivíduo de interesse;</li> <li>• Segue automaticamente e de forma autônoma suspeitos (indivíduos de interesse) identificados pela Plataforma;</li> <li>• Segue automaticamente e de forma autônoma suspeitos identificados por outros aplicativos, que identificaram assalto ou ação violenta;</li> <li>• Disponibiliza para todos os aplicativos, por rua, bairro, , o arquivo do suspeito (indivíduo de interesse) que deve ser seguido, segundos após o reconhecimento da ação violenta, exemplo: logo após o início do assalto; Não alerta o cliente Windows que um indivíduo pode ser possível suspeito;</li> </ul> <p>Possui recurso de laço virtual que detecta invasão / entrada, por pessoas, em área delimitada em determinados horários pré-definidos;</p> <p>Deteção de pessoas com braços levantados indicando rendição;</p> <p>Envio de alertas com imagens para e-mail previamente cadastrados;</p> <p>Execução em computadores com configuração mínima em placas Intel com processadores i5, i7 ou i9 em processador gráfico embutido;</p> <p>Acesso a câmeras RTSP de diversos fabricantes; permitir escolher qual algoritmo de IA será ativado no app;</p> <p>A solução deve ser descentralizada realizado a troca de dados com a plataforma mediante qualquer serviço de</p>
---	---



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP  
SEMOP**

	<p>hospedagem intermediário e temporário impedindo que o ataque a soluções do cliente Windows possa expor o DC (datacenter);</p> <p>Envia alertas pré definidos pela Segurança Pública mediante programas de mensagens instantâneas através do aplicativo de mensagens</p>
--	--

Detalhe do aplicativo **Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão) (Windows, gratuito):**

<p>O aplicativo deverá ser colocado à disposição de pessoas físicas e jurídicas para fazerem a adesão e interligação de suas câmeras privadas à solução, sem custo para o cidadão e a partir disso os analíticos serão realizados também utilizando as imagens oriundas de qualquer câmera de segurança com protocolo RTSP ou outros protocolos.</p> <p>Característica Técnica</p>	<p>Descrição</p>
<p><b>Execução local</b></p>	<p>IA roda em PCs Windows 10, 11 comuns, Intel i5 em diante a partir da 8ª geração; preferencial 12ª geração;</p>
<p><b>Integração nativa</b></p>	<p>Usa RTSP das câmeras privadas.</p>
<p><b>Zero custo público</b></p>	<p>Licença gratuita ao cidadão e empresas.</p>



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP**  
**SEMOB**

<p>O aplicativo deverá ser colocado à disposição de pessoas físicas e jurídicas para fazerem a adesão e interligação de suas câmeras privadas à solução, sem custo para o cidadão e a partir disso os analíticos serão realizados também utilizando as imagens oriundas de qualquer câmera de segurança com protocolo RTSP ou outros protocolos.</p> <p style="text-align: center;">Característica Técnica</p>	<p>Descrição</p>
<p><b>Alerta em tempo real</b></p>	<p>Envia notificação para e-mail cadastrado e notifica plataforma na nuvem para perseguição de suspeito em outras câmeras.</p> <p>Envia notificação de alerta para programa de envio de mensagens instantâneas</p>
<p><b>LGPD by design</b></p>	<p>Classe, timestamp; e, dados permitidos pela LGPD para os casos que envolvem segurança pública.</p>

**Suporte, Operação e Evolução:**

- a) Suporte 24 × 7 (suporte sobre dúvidas dos usuários com até 24 h de retorno, que poderão ser acionados mediante e-mail e/ou aplicativo de mensagens de suporte da contratada);
- b) Atualizações OTA (Over the air) trimestrais, com *rollback* seguro;
- c) Pipeline MLOps completo (DVC + CI/CD + retreino contínuo);


 e-mail: [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br)

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

d) Capacitação em EAD para operadores e gestores com duração de 1h para até para 200 pessoas divididas em turmas de até 15 pessoas. Para os usuários do aplicativo **Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão)** será disponibilizado tutoriais e material informativo nos sites e no aplicativo.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Da Subcontratação

**6.1.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

**6.1.2.** Justifica-se a referida vedação, tenho em vista da necessidade de nível de confidencialidade, o que torna essencial que a execução seja realizada diretamente pela equipe responsável, sem a intermediação de terceiros.

#### 6.2. Da garantia contratual

**6.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

**6.2.1.1.** A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos para os interessados, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

**6.2.1.2.** A não exigência de garantia pode estimular a participação de um maior número de empresas no credenciamento, resultando em um número maior de empresas com licenças de solução tecnológicas credenciadas para prestação dos serviços.

#### 6.3. Comprovação de Registro de Programa de Computador (INPI) - Condição para a Contratação

**6.3.1.** A comprovação do registro de programa(s) de computador junto ao INPI será exigida exclusivamente no momento da contratação, como condição para a assinatura do instrumento contratual e/ou emissão da ordem de fornecimento.

**6.3.2.** Considerar-se-ão válidos os registros de programa de computador junto ao INPI, ainda que depositados em um único processo ou em processos distintos.

**6.3.3.** A descrição constante do(s) registro(s) deverá possuir similaridade suficiente para permitir identificar que os itens foram devidamente registrados em data anterior à publicação do Edital.

**6.3.4.** Será admitido o registro em nome da própria empresa a ser contratada e/ou de seus sócios, seja como titular ou autor. Quando o titular/autoria constar em nome de sócio(s) ou empresa do grupo, deverá ser apresentada, no ato da contratação, cessão ou licença que assegure à contratada os direitos patrimoniais de uso necessários ao cumprimento do objeto durante toda a vigência contratual (e eventuais prorrogações).

**6.3.5.** Não serão aceitos registros que não atendam às condições acima, hipótese em que ficará inviabilizada a formalização do contrato, sem prejuízo da convocação do próximo colocado e das demais medidas cabíveis.

#### 6.4. Das condições das propostas



il: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

## SMSOP SEMOB

**6.4.1.** Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação.

**6.4.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Condições de execução:

**7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e, seguirá as rotinas abaixo descritas:

#### Execução do Serviço

A execução do serviço consiste na operação contínua de uma plataforma tecnológica modular baseada em inteligência artificial, dedicada à análise em tempo real de fluxos de vídeo provenientes de câmeras públicas e privadas previamente integradas. O sistema via internet realiza identificação e classificação de eventos relacionados à segurança viária, fiscalização, engenharia de tráfego e proteção da população, aplicando algoritmos de reconhecimento de padrões para detectar situações críticas, como acidentes, agressões, condutas ilícitas ou riscos à vida.

Mensalmente, a prestação contempla a manutenção do ambiente tecnológico, atualização dos módulos analíticos de IA, supervisão da integração com câmeras e sistemas externos e a emissão de relatórios de desempenho. Esses relatórios demonstram a eficácia das detecções, o número de ocorrências processadas, a taxa de resposta automatizada e os ganhos de eficiência na gestão de trânsito e segurança.

A plataforma funciona de forma autônoma, mas com suporte técnico especializado, garantindo operação ininterrupta. As equipes darão suporte para realizam ajustes de configuração, calibração dos modelos de análise e acompanhamento dos indicadores de qualidade. Todo o processo é estruturado para assegurar escalabilidade, confiabilidade e respeito à privacidade dos usuários privados, compartilhando apenas metadados anonimizados quando houver necessidade de integração com sistemas públicos.

#### Ações Mensais

- Execução 24/7 de todos os algoritmos contratados, em todas as câmeras adicionadas à plataforma via internet no formato SAAS (Software como Serviço).
- Envio de alertas automáticos para a Central de Operação e Controle da prefeitura sempre que uma ocorrência for identificada.



## SMSOP SEMOB

- Registro em banco de dados de todas as ocorrências detectadas, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais.
- Registro em banco de dados do status de cada ocorrência, incluindo relatórios sobre atendimentos satisfatórios ou não.
- Envio de alertas para a Central de Operação e Controle referentes a ocorrências identificadas em câmeras privadas vinculadas ao aplicativo gratuito para Windows.
- Emissão de relatórios mensais detalhando as ocorrências provenientes do aplicativo gratuito para Windows, utilizado por pessoas físicas e jurídicas no município.
- Auditoria mensal do desempenho dos algoritmos de IA, com métricas de precisão, recall e taxa de falsos positivos/negativos.
- Treinamento incremental dos modelos de IA, com base em novos dados coletados, para melhorar continuamente a acurácia das detecções.
- Atualização e aplicação de patches de segurança nos servidores e softwares da plataforma, garantindo integridade e proteção contra invasões.
- Testes de integração com os sistemas da prefeitura e das forças de segurança, assegurando o correto encaminhamento dos alertas.
- Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura tecnológica (servidores, armazenamento e rede).
- Revisão das políticas de privacidade e anonimização, garantindo conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.
- Reuniões mensais de acompanhamento com a gestão municipal para análise dos relatórios, definição de ajustes e avaliação dos indicadores de impacto.

### 7.1.1.1. Convocação dos Credenciados

Após o credenciamento, a Administração poderá convocar os fornecedores de forma paralela e não excludente, conforme o planejamento operacional das Secretarias envolvidas (SMSOP e SEMOB).

Os credenciados receberão Ordem de Serviço (OS) ou comunicação oficial para início da execução, indicando:

- Pontos de monitoramento designados;
- Módulos da Plataforma a serem ativados;
- Prazos para instalação e operacionalização.

### 7.1.1.2. Implantação da Solução Tecnológica



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

A Contratada deverá instalar, configurar e ativar os módulos da Plataforma conforme os requisitos técnicos, de acordo com o planejamento operacional das Secretarias envolvidas (SMSOP e SEMOB), constantes no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, contemplando:

- Módulo de Segurança Pública por IA (detecção de armas, agressões, indivíduos de interesse);
- Módulo de Fiscalização de Trânsito por IA (infrações, atropelamentos, acidentes e veículos evasores);
- Módulo de Engenharia de Tráfego Inteligente (contagem, origem-destino, mapas de calor);
- Módulo “Salva-Vidas” (análise preditiva de colisões e atropelamentos);
- Aplicativo gratuito para Windows, com integração à Plataforma.

A Prova de Conceito (PoC) já terá demonstrado previamente a capacidade operacional da solução em ambiente real.

A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da Ordem de Serviço.

### 7.1.1.3. Distribuição e Ativação dos Pontos de Monitoramento

A distribuição dos pontos será feita pela SMSOP e SEMOB conforme critérios técnicos, priorizando:

- Áreas de maior índice de acidentes e violência;
- Vias de maior fluxo de trânsito;
- Regiões críticas para segurança comunitária.

Cada credenciado será responsável pela ativação e operação dos pontos que lhe forem designados.

### 7.1.1.4. Operação Contínua e Monitoramento

A Plataforma deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com monitoramento autônomo e em tempo real, gerando:

- Alertas automáticos de eventos críticos (crimes, acidentes, infrações de trânsito);
- Registros digitais auditáveis com imagens, vídeos e metadados;
- Integração segura entre câmeras públicas e privadas, respeitando LGPD.



## SMSOP SEMOB

O aplicativo gratuito para Windows permitirá que cidadãos e empresas adiram voluntariamente, ampliando a rede de monitoramento.

### 7.1.1.5. Relatórios, Fiscalização e Controle

A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais, contendo:

- Eventos detectados e tratados;
- Infrações de trânsito e ocorrências de segurança;
- Histórico de alertas e atendimentos;
- Registro de manutenção e atualizações do sistema.

#### 7.1.1.5.1. A fiscalização do contrato será realizada por comissão ou servidores designados, que:

- Validarão os relatórios emitidos;
- Realizarão testes periódicos de funcionamento da Plataforma.

### 7.1.1.6. Suporte Técnico e Atualizações

A Contratada deverá prestar suporte técnico 24x7, com atendimento remoto ou presencial em até 24 horas.

Deverá realizar atualizações trimestrais (OTA) para garantir a evolução tecnológica, estabilidade e segurança da solução.

Em caso de falha, a Contratada deverá corrigir ou substituir imediatamente o sistema ou licença comprometida, sem ônus para a Administração, durante toda a vigência do contrato.

### 7.1.1.7. Encerramento e Avaliação

Ao término da vigência contratual ou em caso de substituição de credenciado, a Contratada deverá:

- Garantir a entrega de todos os dados e históricos à Administração;
- Realizar desativação segura de acessos e sistemas;
- Emitir relatório final de desempenho e ocorrências.

### 7.1.3. Da Distribuição dos Serviços

7.1.3.1. A execução dos serviços será distribuída de forma igualitária e proporcional entre todos os credenciados habilitados e contratados, respeitando o quantitativo total previsto para cada item, observado o disposto nas cláusulas seguintes.



## SMSOP SEMOB

**7.1.3.2.** O edital de credenciamento permanecerá **aberto por prazo indeterminado**, permitindo o **ingresso contínuo de interessados**. No entanto, serão contratados inicialmente apenas os licitantes que tiverem sido considerados aptos em todas as fases do credenciamento nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital.

**7.1.3.3.** Os licitantes que obtiverem a habilitação após o prazo inicial de 30 dias integrarão uma lista de espera, organizada por ordem de habilitação, e poderão ser contratados à medida que se encerre a vigência dos contratos firmados inicialmente, respeitada a ordem e a conveniência administrativa.

**7.1.3.4.** A cada nova contratação oriunda da lista de espera, a Administração realizará a redistribuição proporcional dos serviços, considerando o novo total de credenciados ativos à época, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade e eficiência na prestação dos serviços.

**7.1.3.5.** A redistribuição será formalizada por meio de ato administrativo, sempre que houver alteração no número de credenciados contratados em decorrência do término de vigência contratual, inclusão de novo prestador ou exclusão por qualquer motivo.

## 7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após o termino da implantação, com demonstração de que o sistema encontra-se operacional e em pleno funcionamento.

**7.2.1.1.** O prazo disposto no **subitem 7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.2.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



## SMSOP SEMOB

7.2.7. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### 7.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.3.1. A Contratada assegura a garantia da execução, comprometendo-se a seguir os mais altos padrões técnicos;

7.3.2. A garantia inclui a disponibilidade de profissionais especializados para sanar inconsistências que venham a ocorrer durante a execução;

7.3.3. A Contratada compromete-se a fornecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato, conforme item 7.1.1.6.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1.2 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo serem prorrogados por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. As obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato são:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidores especialmente designados (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por



## SMSOP SEMOB

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**8.1.2.2.** As obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato são:

- a) A Contratada deve assegurar que os serviços serão realizados com alta qualidade técnica e precisão, minimizando riscos e garantindo a segurança. Além disso, a empresa deverá seguir normas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados;
- b) A Contratada deve atender as disposições legais constantes na Lei LGPD;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- d) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/cidadão qualquer importância concernente ao aplicativo. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus a Contratante;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- g) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- h) Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

### **8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**8.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**8.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## SMSOP SEMOB

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

**a.1)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão

**8.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**8.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**8.1.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista-RR, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**8.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**8.1.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**8.1.3.12.** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



## SMSOP SEMOB

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**8.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**8.1.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**8.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**8.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**8.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**8.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

## **8.2. Do Gestor do contrato:**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de



## SMSOP SEMOB

fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

### **8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos **artigos 19 e 20**, e seus respectivos **incisos**, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Da Medição**

**9.1.1.** A medição será mensal, realizada com base na efetiva disponibilização e operacionalização das licenças e módulos da Plataforma, considerando os seguintes critérios:

#### **Quantidade de Licenças Ativas e em Funcionamento**

Serão consideradas apenas as licenças que estiverem efetivamente operacionais, monitorando câmeras designadas pela Administração ou interligadas via aplicativo Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão).

Licenças inativas, com falha de operação superior a 24 horas, não serão computadas para pagamento do período correspondente.

#### **Comprovação por Relatórios e Painéis da Plataforma**

A Contratada deverá gerar relatórios mensais automáticos, contendo no mínimo:

- Lista de câmeras ativas e respectiva localização;
- Módulos de IA em operação (segurança pública, trânsito, engenharia, salvar vidas, etc.);
- Eventos detectados (crimes, infrações de trânsito, atropelamentos, acidentes);



## SMSOP SEMOB

- Tempo de atividade de cada licença;
- Ocorrências de manutenção ou substituição de licenças.
- Atendimento às Exigências do SLA (Acordo de Nível de Serviço)

Para fins de medição, será observado o cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade definidos no contrato, sugerindo:

- Disponibilidade mínima da plataforma: 99% no mês;
- Tempo máximo para correção de falhas críticas: 24 horas úteis;
- Tempo máximo para substituição de licenças inoperantes: 48 horas.

**9.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

### **9.2. Da Liquidação**

**9.2.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**9.2.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**9.2.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.2.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;



## SMSOP SEMOB

**9.2.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.2.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**9.2.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.2.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.2.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.2.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.2.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.3. Do prazo e forma pagamento:**

**9.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da



## SMSOP SEMOP

documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**9.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA para correção monetária.

**9.3.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.3.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.5. Do Reajuste**

**9.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**9.5.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.5.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.5.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.5.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.5.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



## SMSOP SEMOB

**9.5.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.5.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

#### 10.1.1. Habilitação Jurídica

**a) Pessoa física:** Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.*

Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificado e equipamentos para execução do objeto, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

**a.1.)** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima e pessoal qualificado, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



## SMSOP SEMOB

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



## SMSOP SEMOB

de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede das empresas participantes do credenciamento, caso se trate de sociedade simples;

**b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**I** - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**II** - As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento de credenciamento (inexigibilidade, art. 74, IV, Lei 14.133/2021) deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**c.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**c.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**c.3)** Caso a empresa participante do credenciamento apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

**c.3.1)** A exigência de capital mínimo como complemento, em caso de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), de requisito econômico-financeiro para participação no procedimento de credenciamento (inexigibilidade, art. 74, IV, Lei 14.133/2021) da contratação para implantação da “Plataforma” tem como objetivo garantir que as empresas concorrentes possuam a capacidade financeira necessária para execução do contrato, prevenindo riscos de inexecução total ou parcial.

**c.3.1.1)** A opção pelo capital mínimo, em vez do patrimônio líquido mínimo, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**c.3.1.1.a)** O capital mínimo representa a disponibilidade financeira imediata da empresa para suportar os investimentos iniciais e a operação da solução, enquanto o patrimônio líquido inclui ativos que podem não ter liquidez suficiente para garantir a viabilidade do contrato.

**c.3.1.1.b)** Empresas que possuam um capital mínimo adequado demonstram maior capacidade de resposta a desafios operacionais e financeiros, reduzindo riscos de inadimplência ou paralisação da prestação dos serviços.



## SMSOP SEMOB

**c.3.1.1.c.)** Como a solução envolve tecnologias avançadas de Inteligência Artificial, monitoramento e análise preditiva, eventuais falhas na execução do contrato podem comprometer a segurança pública, a fiscalização de infrações, o que justifica uma exigência mais rigorosa de capacidade financeira.

**c.3.1.2)** Dessa forma, o capital mínimo mostra-se o critério mais adequado para garantir que as empresas participantes do credenciamento possuam liquidez suficiente para assumir os compromissos financeiros exigidos pelo contrato.

### 10.1.4. Qualificação Técnica:

**10.1.4.1.** Apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que as empresas participantes do credenciamento disponham de aptidão para a execução do contrato com características técnicas, complexidades e quantidades compatíveis com o objeto da procedimento de credenciamento (inexigibilidade, art. 74, IV, Lei 14.133/2021), informando o período de execução contratual e o local da prestação dos serviços de suporte / orientação técnica / capacitação técnica. Caso seja necessário, poderá ser solicitado que a vencedora apresente mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade nos serviços citados.

**10.1.4.1.1.** Os atestados exigidos deverão comprovar que a empresa participante do credenciamento, foi contratada e executou solução tecnológica composta por Plataforma inteligente e aplicativo gratuito para Windows, integrados e baseados em inteligência artificial, com no mínimo estes 6 (seis) itens obrigatórios:

- a)** Monitoramento autônomo e em tempo real de câmeras da segurança pública, integrado a câmeras de segurança privada, sem acesso ao streaming das câmeras privadas, garantindo a privacidade dos usuários, e;
- b)** Detecção automática de assaltos com arma de fogo e/ou arma branca, identificação e acompanhamento ininterrupto de suspeitos, tanto pela Plataforma quanto pelo aplicativo gratuito para Windows, sem intervenção humana (autônoma), e;
- c)** Notificação via E-mail imediata ao contratante, informando localização, direção, endereço, data e hora em que o suspeito foi visualizado, utilizando todas as câmeras públicas monitoradas pela Plataforma e todas as câmeras privadas conectadas pelo aplicativo gratuito para Windows, e;
- d)** Fiscalização automatizada de trânsito e suporte à engenharia de tráfego, com análise exclusivamente por inteligência artificial, abrangendo infrações como desrespeito à faixa de pedestres, não usar cinto de segurança, entre outras, e;
- e)** Operação contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de registros digitais e históricos auditáveis, e;
- f)** Integração nativa entre todos os módulos da Plataforma, ou seja, pertencendo a um único programa (sistema, solução), garantindo alta disponibilidade, atualização remota e suporte técnico.

**10.1.4.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



## SMSOP SEMOB

**10.1.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, filial ou empresa do grupo econômico das empresas participantes do credenciamento.

**10.1.4.1.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora. No entanto, será terminantemente proibido manter registros da “Plataforma” ou do sistema gratuito para Windows em bancos de dados, localizados fora do território nacional. Propostas similares que mantenham registros fora do território nacional, serão desclassificadas.

**10.1.4.1.5.** 7.2.6. As empresas participantes do credenciamento disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.1.4.1.6.** Não será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado.

**10.1.4.1.7.** Em caso de apresentação por empresas participantes do credenciamento de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**a)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações/inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**b)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações/inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**10.1.4.1.8.** Na hipótese do subitem 7.2.8., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou a certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**10.1.4.1.9.** Serão inabilitadas as empresas participantes do credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

### **10.1.4.3. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

## SMSOP SEMOB

**10.1.4.3.1.** A exigência da PoC minimiza os riscos associados à contratação de uma solução que, na prática, possa apresentar falhas ou limitações operacionais. Sem a prova de conceito, há o risco de aquisição de um sistema que não alcance os níveis de precisão esperados na análise de imagens e eventos, apresente incompatibilidades com as infraestruturas existentes, possua baixa escalabilidade ou desempenho insuficiente em cenários reais. Dessa forma, a PoC permite testar a solução em um ambiente similar ao real.

**10.1.4.3.2.** A realização da PoC garante que o processo de seleção seja objetivo e técnico, possibilitando a comparação de soluções concorrentes com base em seu desempenho real. Isso assegura que a escolha da empresa vencedora seja fundamentada em critérios práticos e mensuráveis, promovendo a isonomia entre os licitantes e a transparência no processo.

**10.1.4.3.3.** A exigência da PoC está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade. Ao verificar previamente a capacidade da solução, evita-se a necessidade de futuras rescisões contratuais, retrabalho ou desperdício de recursos públicos.

**10.1.4.3.4.** O detalhamento da realização da Prova de Conceito (POC), encontra-se no ANEXO I.

## **19. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA**

### **19.1. Comissão de Avaliação e Seleção do Credenciamento**

**19.1.1.** Compete a esta Comissão proceder exclusivamente à análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências constantes do presente instrumento.

**19.1.2.** A Comissão será constituída por Ato conjunto dos(as) Gestores(as) da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP) e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), configurando-se, portanto, como comissão mista.

**19.1.3.** Caberá à Comissão de Avaliação examinar a documentação apresentada por todas as empresas interessadas em se credenciar, habilitando aquelas que atenderem integralmente aos requisitos fixados. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, poderão ser habilitadas e selecionadas múltiplas empresas, desde que cumpram os critérios estabelecidos.

### **19.2. Comissão de Análise Técnica**

**19.2.1.** Após a análise da regularidade formal da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, a Administração poderá convocar, sempre que entender necessário, as empresas credenciadas para a realização de Prova de Conceito (PoC), com vistas a comprovar a aderência da solução tecnológica ofertada às especificações mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico e seus anexos.

**19.2.2.** A Comissão de Análise Técnica será responsável pela verificação do atendimento dos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho da solução tecnológica ofertada, em conformidade com as especificações dos anexos 1 e 2.

**19.2.3.** Esta Comissão deverá emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de até **01 (um) dia útil**, contados da data de realização da PoC, acerca da compatibilidade das soluções



## SMSOP SEMOB

apresentadas com os parâmetros mínimos definidos, assegurando a aderência da plataforma tecnológica modular e inteligente (IA) às necessidades da Administração.

**19.2.4.** A designação dos membros da Comissão de Análise Técnica se dará mediante Ato específico da autoridade competente, podendo contar com representantes das áreas técnicas especializadas da SMSOP, SEMOB e, se necessário, de outros órgãos da Administração Municipal.

### 10.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

#### 10.1.6.1. Do Consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada.

#### 10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) A presente contratação, a ser realizada por meio de credenciamento, possui por objeto o fornecimento de licenças de uma plataforma modular e inteligente baseada em inteligência artificial (IA), destinada ao monitoramento e análise em tempo real de eventos de segurança pública e de trânsito. O serviço exige alta complexidade técnica, operação contínua (24x7) e atendimento imediato a falhas críticas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Natureza Técnica e Especializada do Objeto



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

A execução do contrato exige equipe própria da empresa com experiência comprovada em desenvolvimento, operação e suporte de soluções de inteligência artificial, integradas a câmeras públicas e privadas.

cooperativas, em regra, não mantêm quadro funcional permanente e especializado, atuando por meio de cooperados que não possuem vínculo empregatício e que podem não garantir disponibilidade contínua nem responsabilidade técnica exclusiva, condições essenciais para o sucesso da contratação.

### Necessidade de Confidencialidade e Responsabilidade Técnica

O objeto envolve tratamento de imagens e metadados sensíveis, relacionados à segurança pública e ao trânsito, que demandam rigoroso sigilo e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A participação de cooperativas poderia comprometer a responsabilização direta em caso de incidentes de segurança, vazamento de dados ou falhas operacionais, haja vista a dificuldade de imputar responsabilidades individuais a cooperados.

### Garantia de Continuidade e Risco Operacional

O serviço contratado deve operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções, com níveis mínimos de disponibilidade e SLA rigoroso.

Modelos cooperativos podem enfrentar dificuldades na manutenção de plantões técnicos permanentes, colocando em risco a continuidade e a confiabilidade da solução tecnológica.

### Previsão Legal e Jurisprudência de Controle

O art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho) vedam a utilização de cooperativas em situações que caracterizem intermediação de mão de obra em atividades permanentes da Administração.

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente alertado que o uso de cooperativas em serviços contínuos e de alta complexidade gera risco de descaracterização do vínculo contratual e responsabilização subsidiária do ente público.

### Mitigação de Riscos Contratuais

Considerando o Mapa de Riscos da contratação, a vedação às cooperativas mitiga riscos de:

Inexecução total ou parcial do objeto por falta de disponibilidade de cooperados;

Quebra de confidencialidade e vazamento de dados;

Dificuldade de responsabilização civil e administrativa em caso de falhas.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de cooperativas neste credenciamento, garantindo que apenas empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, operacional e financeira própria, possam executar o objeto com segurança, eficiência e continuidade, resguardando o interesse público e a responsabilidade da Administração Municipal.

### 10.1.6.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP:



## SMSOP SEMOB

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

a.1) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado para a contratação dos serviços será o obtido após a realização da pesquisa de preços que será realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC;

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 022701

**Funcional Programática:** 06 181 0068 2392

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.40.00

**Fonte de Recurso:** Próprio

**Unidade Orçamentária:** 022801

**Funcional Programática:** 06 181 0068 2393

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.40.00

**Fonte de Recurso:** Próprio/Multas de Trânsito

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, data do sistema.

**Elaborado por:**

**Marcelo Menezes Correia**

ASSESSOR I

Matrícula nº 967349

**Mirley da Silva Costa**

Gerente de Informática - SMSOP

Matrícula nº 25804

**Lúcio Leite Guimarães**



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP**  
**SEMOB**

Gerente de Administração, Planejamento e Projetos - SMSOP  
Matrícula nº 28035

**Aprovado:**

*Assinatura eletrônica*

**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Da realização da Prova de Conceito (PoC)

1.1. Após confirmar a regularidade da documentação de habilitação, a Comissão de Análise Técnica da Poc:

- Convocará para a Prova de Conceito presencial, ainda na mesma seção, a empresa credenciada provisoriamente, para apresentar a Prova de Conceito (PoC);
- Informará à(s) **empresa(s) credenciada(s) provisoriamente** o cronograma de apresentação da Prova de Conceito (PoC), especificando **data, local e respectivo turno de realização** — único turno, a ser definido pela Administração, podendo ocorrer no período matutino ou vespertino —, devendo a apresentação ocorrer no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** após a confirmação da habilitação.;
- Garantirá que a seção presencial seja aberta a todos os interessados, inclusive aos demais fornecedores.
- A Comissão Técnica responsável pela avaliação da Prova de Conceito (PoC) deverá proceder à análise dos resultados e emitir parecer técnico conclusivo, contendo a aprovação ou reprovação da solução apresentada, no prazo máximo de até **01 (um) dia útil**, contados da data de realização da PoC.
- O parecer técnico será juntado aos autos do processo administrativo e servirá de fundamento para a decisão da autoridade competente quanto à habilitação final da empresa credenciada.

1.2. Será exigida a prova de conceito (artigo 17, §3º, artigo 41, incisos II), que avaliará as seguintes condições:

1.2.1. Cada empresa credenciada provisoriamente deverá apresentar uma PoC que demonstre o funcionamento dos requisitos da “Plataforma” descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, respeitando rigorosamente as características mínimas estabelecidas neste tópico e em seus subtópicos.

1.2.2. A empresa credenciada provisoriamente deve providenciar todos os recursos, equipamentos e softwares necessários para realizar a Prova de Conceito, contemplando, no mínimo, os itens e especificações técnicas descritos a seguir.

1.2.3. A execução da Plataforma e do aplicativo Windows deverá ser obrigatoriamente local, ou seja, não será permitido acesso remoto via rede da Contratante para a execução dos softwares durante a PoC. Não será admitida solicitação para autorização de acesso a IP remoto e/ou Porta remota e/ou sites externos para a execução dos programas da PoC.

✓ Os únicos links web externos que a empresa credenciada provisoriamente poderá solicitar acesso prévio para a prova de conceito PoC serão os links necessários para download do aplicativo Windows (zip, exe, msi), envio de E-mail pela plataforma Gmail.com e Github.com, do aplicativo a ser instalado no computador da empresa credenciada provisoriamente e posteriormente executado para comprovar a conformidade dos softwares.

### Índice da PoC:



## SMSOP SEMOB

- Verificação de equipamentos e softwares;
- Execução do sistema no SBC;
- Execução do módulo público de trânsito;
- Execução do módulo público de segurança;
- Execução do aplicativo Windows;
- Verificação da interligação do aplicativo Windows com “Plataforma” pública.

### Da avaliação de conformidade na prova de conceito (POC)

Anexo II – A avaliação da Conformidade da PoC serve para indicar, para cada requisito, se atende ou não atende, estando estruturado em uma única seção (Seção 1).

#### a. Critério de avaliação da Poc

- **Apto ao Credenciamento:** Interessado que atender 100% dos itens listados na Seção 1 do Anexo II.
- **Inapto (não credenciado):** interessado que não tiver cumprido integralmente todos os itens da Seção 1 do Anexo II.
- A avaliação de cada interessado será apurada exclusivamente segundo o **Anexo II – Planilha de Avaliação de Conformidade da PoC – Seção 1**.

Somente os interessados considerados **aptos** poderão ser formalmente credenciados.

### Uso do Anexo II – Planilha de Avaliação da Conformidade da PoC.

A planilha de avaliação da PoC é composta pela **Seção 1 – Requisitos Funcionais**, que contém três colunas:

- ✓ “**Item**” e “**Descrição**”, já preenchidas no edital;
- ✓ “**Atende (Sim/Não)**”, a ser completada pela comissão durante a execução da PoC, marcando “SIM” quando o requisito for demonstrado e “NÃO” quando não for demonstrado.

#### Seção 1 – Anexo II:

Coluna	Conteúdo	Forma de preenchimento
Item	Número sequencial de cada sub requisito da PoC.	Informado pela comissão.
Descrição	Resumo do requisito que deve ser demonstrado.	Informado pela comissão.
Atende (Sim/Não)	Indica se o requisito foi efetivamente demonstrado ou não.	Marcar “SIM” ou “NÃO”.



### Regras fundamentais

- a) **Avaliação presencial:** todos os requisitos devem ser demonstrados no dia, local e horário designados para a PoC.
- b) **Proibição de complementação posterior:** não será permitido adiar ou repetir a apresentação para incluir itens ausentes.
- c) O cumprimento dos itens na PoC será registrado na coluna “Atende S/N” da Seção 1 do Anexo II.

Essas regras asseguram transparência e objetividade na classificação dos licitantes.

#### 1.2.3.1. Lista de equipamentos e softwares necessários para realizar a PoC, fornecidas pelo licitante:

- a. **Aplicativo versão para Windows exigido:**
  - **Quantidade:** 1 (um) executável.
  - **Plataforma:** Windows 10 ou superior.
  - **Disponibilização:** solução para instalação já publicada, antes da data deste edital, através do site do licitante.
  - **Assinatura:** o executável deve estar assinado com Certificado de Assinatura de Código “EV” (**Extended Validation**). O “EV” é exibido durante a instalação e/ou execução do aplicativo Windows.
  - Comprovar que o “EV” (**Extended Validation**) do aplicativo está registrado em nome da licitante e/ou empresa do grupo e/ou em nome de um ou mais sócios da licitante e/ou empresa do grupo. A comprovação da participação de um ou mais sócios na empresa licitante ou do grupo se dará através da apresentação do documento de constituição da empresa.
  - **Conformidade:** Para a execução da PoC, o aplicativo Windows deverá ser baixado diretamente do site do licitante, instalado no drive local e utilizado durante toda a demonstração, atendendo integralmente a todas as exigências do Termo de Referência.
- b. **Câmeras exigidas:**
  - **Quantidade:** 1 (uma) a 2 (duas) webcams **e/ou** 1 a 2 (duas) câmeras RTSP (Real Time Streaming Protocol).
- c. **Equipamento SBC para a PoC:**
  - **Quantidade:** 1 (um) computador embutido SBC (single-board computer) com teclado e monitor.
  - **Função:** realizar a detecção de armas de fogo.
  - **Sistema operacional:** Linux.



## SMSOP SEMBOB

- **Restrições de hardware: Proibido** usar servidor, PC gamer, notebook ou qualquer computador com desempenho superior ao de um SBC.
  - **Especificações técnicas máximas admitidas:**
  - Memória: até **16 GB**.
  - Dimensões: **12 cm × 12 cm × 5 cm** (ou próximas às do **Jetson Orin Nano** da Nvidia).
  - Deve possuir **processamento GPU**.
  - Nenhum SBC que exceda esses limites será aceito na PoC.
- d. **Estações de validação:**
- **Quantidade:** 1 (um) a 2 (dois) computadores — notebooks, laptop ou desktops.
  - **Função:** validar a execução de cada analítico simulado da “Plataforma”, assegurando o pleno funcionamento da PoC.

### 1.2.3.2. Passo a Passo e condições para os testes da PoC:

- a) O licitante deve:
- Executar a detecção de armas de fogo no módulo da “Plataforma” inteligente, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, usando o SBC (computador embutido) descrito no item 1.2.3.1, alínea “C”.
  - Apresentar a configuração desse computador embutido para comprovar que ela não excede as especificações máximas exigidas para a PoC.
  - O Equipamento **não pode** ter configuração superior à definida.

Essa regra garante que a solução demonstrada possa funcionar remotamente (stand-alone), sem depender de datacenter, em um local externo e afastado dentro do município ou do estado.

- b) **Execução das análises dos módulos da “Plataforma”:**
- O licitante deverá realizar as análises do módulo “Fiscalização de Trânsito” da “Plataforma” rodando os analíticos de trânsito em um **notebook e/ou desktop**.
  - As análises deverão utilizar **vídeos previamente gravados**, fornecidos pela comissão técnica da PoC.
  - Os vídeos serão disponibilizados **no início da PoC** para esse licitante, e a execução deverá começar imediatamente.

c) **Critério de aprovação da PoC:**

Os itens da PoC serão considerados como cumpridos, se o licitante comprovar a existência de cada item, for capaz de executar cada item, e cumprir todas as exigências dos itens **1.2** e **1.3**, incluindo todos os seus respectivos subitens (ex.: **1.2.3**). Os critérios de pontuação se encontram no item “Avaliação / Pontuação da PoC”.

Demonstração de requisitos e funcionalidades para início da PoC.



## SMSOP SEMOB

### 1º. Execução em computador embutido SBC.

Demonstrar, no computador embutido indicado (SBC), a captura de vídeo em tempo real que comprove que as redes neurais de detecção de armas de fogo executam as análises descritas a seguir.

#### 1.3. A PoC será executada na ordem abaixo:

**1.3.1.** Utilize o computador embutido descrito anteriormente e apresente sua configuração para comprovar que atende às especificações exigidas. Em seguida, demonstre os recursos e funcionalidades listados abaixo:

a) Realizar a detecção de armas de fogo em ambiente fechado, utilizando webcams e/ou RTSP, e processamento em tempo real no computador embutido especificado no item 1.2.3.1, alínea “C”. Cada detecção positiva deve ser registrada e conter os seguintes dados comprobatórios:

**a.1)** Gerar imagem do frame em tempo real completo do momento em que uma arma foi detectada com delimitação em torno do objeto detectado em qualquer formato e cor.

**a.2)** Apresentar no terminal do computador embutido a versão da API de otimização do modelo de detecção de armas o qual deve ser otimizado preferencialmente em TensorRT versão 8.6.1.6 na linguagem C++ de preferência. Caso a otimização não tenha sido realizada em TensorRT versão 8.6.1.6 na linguagem C++ e tenha sido feita de outro modo, demonstrar o método e justificar.

**a.3)** Executar o comando "uname -a" pelo terminal para determinar que a arquitetura é ARM 64. Para tanto, a resposta ao comando deve apresentar a descrição aarch64.

**a.4)** Executar o comando "jtop" pelo terminal do computador embutido para identificar na linha "Mem" a quantidade de memória do dispositivo que não deve ser maior do que 16GB. O mesmo comando indicará se o dispositivo embutido apresenta GPU (Unidade de processamento Gráfico) que é exigência das características do computador embutido.

**a.5)** Verificar se o computador embutido possui dimensões **iguais ou inferiores a 12 cm (Largura) × 12 cm (Comprimento) × 5 cm (Espessura)**, parâmetro equivalente ao de um **Jetson Orin Nano (NVIDIA)**, utilizado como referência.

### 2º. Execução do teste em Desktop.

- O teste deve ser realizado em **desktop e/ou notebook com GPU** capaz de processar eventos de trânsito.
- Os equipamentos devem estar **fisicamente presentes no ambiente da PoC**; não é permitido usar computadores instalados fora desse local (remotos).

#### A PoC será executada na ordem abaixo:

Apresentar os resultados satisfatórios dos analíticos de Fiscalização do Trânsito da “Plataforma” abaixo listados, no PC (desktop ou laptop).



a) Carregar o vídeo fornecido pela equipe técnica da PoC, a fim de demonstrar a execução dos algoritmos exigidos nesta Prova de Conceito.

### Escopo do Teste:

#### 1. Deixar de dar preferência a pedestre na faixa a ele destinada:

- a) O sistema deve identificar **pedestres** e veículos — **carros, motos, caminhões ou ônibus** — e detectar a situação descrita a seguir;
- b) Um pedestre parou ao lado da faixa de pedestre destinada a travessia, ou sobre a faixa;
- c) O pedestre ficou ali parado por pelo menos 3 segundos, permitindo assim, a parada total dos veículos que trafegam na via;
- d) Os veículos que, após a chegada e parada do pedestre ao lado da faixa ou sobre ela, não respeitaram a pretensão ou tentativa de travessia do Pedestre devem ser detectados e o sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:

Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos:

'placa do carro',

'id da ocorrência',

'data da ocorrência',

'ip da câmera ou número identificador único',

'descrição da ocorrência',

'caminho do recorte da imagem do veículo',

'caminho do recorte da imagem da placa',

'vídeo da infração',

- Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo;
- Arquivo com imagem do veículo completo;
- Vídeo com a cena com pelo menos 4 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.

#### 2. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança:

- a) O sistema deve identificar algum condutor e/ou passageiro na seguinte situação:
  - b) Condutor ou passageiro de veículo que não esteja usando cinto de segurança;
- O sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:

- Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos:

'placa do carro',

'id da ocorrência',

'data da ocorrência',

'ip da câmera ou número identificador único',

'descrição da ocorrência',

'caminho do recorte da imagem do veículo',



## SMSOP SEMOB

'caminho do recorte da imagem da placa',

'vídeo da infração',

- Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo
- Arquivo com imagem do veículo completo;
- Vídeo com a cena com pelo menos 4 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.

### **3. Monitoramento, identificação, reidentificação e acompanhamento de indivíduo de Interesse (suspeito) com execução em computadores descritos no item 1.2.3.1 subitem “D”;**

#### **Estrutura para execução:**

a) Executar o aplicativo em ambiente operacional Windows. O aplicativo Windows será responsável por identificar um indivíduo portando arma de fogo;

b) Executar a “Plataforma” para fazer armazenamento de intercambio de arquivos JSON, png e mp4 entre aplicativos Windows e a “Plataforma” que simula um DC (Data Center).

O aplicativo citado deverá ser baixado da internet, instalado e configurado para provar que qualquer usuário de PC poderia realizar a mesma ação;

Deverá ser comprovado que o aplicativo Windows já estava disponível desde antes da publicação do edital.

#### **Passo a passo para demonstração / execução:**

- Instalar o aplicativo Windows baixado da internet;
- Executar o aplicativo Windows;
- Cadastrar a(s) câmeras(s);
- Habilitar opção de detecção de arma de fogo no aplicativo para Windows para a câmera específica;
- Apresentar arma de fogo em frente a câmera de modo a permitir que todo o corpo do indivíduo portando a arma possa ser visto por completo;
- Ao detectar uma ocorrência de arma de fogo o aplicativo deve notificar no aplicativo que identificou suspeito armado permitindo baixar imagem com detecção;
- O evento de detecção deve ser enviado via correio eletrônico para um ou mais correios eletrônicos, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via “Bot” estiver indisponível);
- O Aplicativo atendendo a especificação de descentralização deve enviar para a “Plataforma” arquivo tipo JSON com dados como: localização da câmera, “usuário”: "Nome", "evento": "arma detectada", "Time Stamp": "20250514174538", "câmera nome": "camera\_1", "country": "Brasil", "estado": "São Paulo", "cidade": "São Paulo",



## SMSOP SEMOP

"Localidade": "rua augusta", "número": "1", "cep": "11111111", "vector" do suspeito.

Abrir o arquivo e apresentar estes dados para a comissão avaliadora;

- i) Registrar os dados do arquivo JSON em servidor de banco de dados, exemplo: "Postgres". Apresentar para a comissão avaliadora os dados devidamente registrados na tabela do banco de dados do sistema no DataBase (exemplo: Postgress, SQL Server etc.);
- j) Alocar arquivo png(imagem) e mp4(vídeo) em pasta própria que seja acessada por plataforma de exibição em formato de dashboard com mapa de modo a identificar onde o evento ocorreu;
- k) Acessar link de site em formato dashboard com login de acesso, filtro de data e mapa de exibição;
- l) Apresentar no dashboard ocorrência e imagem georreferenciada do indivíduo armado identificado durante a PoC pelo aplicativo Windows;
- m) No aplicativo Windows, desativar a opção de reconhecimento de arma de fogo, e ativar a opção de reconhecimento de indivíduo de interesse (suspeito – re-id);
- n) O indivíduo detectado com arma no aplicativo Windows, deve aparecer na frente da câmera conectada ao PC, e, deve ser detectado automaticamente mediante a reidentificação de suas características, mesmo que o rosto esteja encoberto. Não será aceita a identificação do indivíduo via reconhecimento facial. A detecção deve ser enviada via correio eletrônico para um ou mais correios eletrônicos, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via "Bot" estiver indisponível);
- o) A reidentificação deve ser apresentada no dashboard e georreferenciada com um novo registro, informando no dashboard que o suspeito foi localizado, apresentando imagem do suspeito e vídeo.

#### **4. Demonstração da capacidade do Aplicativo Windows em realizar Laço virtual.**

Laço virtual é a capacidade de detecção de invasão / entrada, por pessoas, em área delimitada em determinados horários pré-definidos.

- a) Executar o aplicativo Windows;
- b) Criar polígono de laço virtual em uma ou mais áreas na área designada para apresentação da PoC para uma câmera específica;
- c) Marcar as horas em que o aplicativo deve identificar e alertar sobre intrusos;
- d) Uma pessoa qualquer deve passar na área delimitada e o aplicativo deve notificar sobre a invasão uma vez ativado o analítico em questão;
- e) Um E-mail deve ser enviado para alertar sobre a invasão, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via "Bot" estiver indisponível).

#### **1.4. Avaliação da PoC:**

A avaliação da PoC será realizada por uma comissão técnica designada pela CONTRATANTE.

A comissão técnica verificará a conformidade da solução apresentada com alguns dos



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOB

requisitos técnicos e funcionais descritos no Termo de Referência nesta PoC.

A avaliação incluirá testes práticos para verificar existência dos recursos, desempenho, precisão e confiabilidade da solução.

### 1.4.1. Critérios de Avaliação:

A PoC será avaliada com base nos seguintes critérios e requisitos técnicos descritos neste tópico (PoC) e avaliará:

Existência ou não de cada um dos recursos elencados na PoC.

- a) Desempenho e eficiência.
- b) Capacidade efetiva da IA em responder as detecções solicitadas na PoC.

**1.4.2.** A empresa será considerada como atendendo aos critérios do edital se apresentar um resultado satisfatório e funcionalidade sem erros para todos os itens da **Seção 1 do Anexo II** solicitados na Prova de Conceito (PoC).

**1.4.3.** Se algum teste solicitado não for bem-sucedido, ou se não houver recurso disponível no sistema apresentado, durante a execução da PoC, para executar umas das solicitações requeridas, a prova será considerada inválida e o licitante será desqualificado.

**1.5.** O resultado da avaliação da PoC será comunicado às licitantes, indicando se a solução apresentada atende aos requisitos técnicos e funcionais.

**1.5.1.** A prova de conceito deverá ser realizada, no prazo limite de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, sendo de total responsabilidade do licitante a realização fora do prazo ou a não realização nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.5.2.** Uma vez iniciada a realização da prova de conceito é vedado ao licitante a realização de substituições, ajustes, modificações, instalações ou atualizações de quaisquer componentes, para fins de adequá-los às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.5.3.** Caso o interessado não realize a prova de conceito, ou não a fizer dentro do prazo estabelecido, ou não a realizar conforme as especificações previstas, **será considerado inapto ao credenciamento.**

**1.5.4.** Será constituída uma COMISSÃO, por meio de Portaria a ser publicada, composta por no mínimo 03 (três) servidores indicados pela SMSOP e SEMOB, para AVALIAÇÃO da prova de conceito, bem como posterior elaboração de PARECER TÉCNICO, informando a aprovação ou reprovação do LICITANTE.

**1.5.5.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**1.5.6.** Será considerado **inapto ao credenciamento** o interessado que tiver a prova de conceito reprovada pela Comissão, por não atender às especificações técnicas e funcionais previstas na PoC deste Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.7.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

**1.5.8.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em



**SMSOP**  
**SEMOB**

língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

*Assinatura eletrônica*

**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



iiil: [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br)

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP  
SEMOB**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Verificação de conformidade (checklist) - Apto/Não apto.**

Processo nº: \_\_\_\_\_  
 Credenciamento nº: \_\_\_\_\_  
 Data da PoC: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Licitante: \_\_\_\_\_  
 Local da PoC: \_\_\_\_\_

Comissão de Avaliação da PoC:

1. Nome / Cargo \_\_\_\_\_
2. Nome / Cargo \_\_\_\_\_
3. Nome / Cargo \_\_\_\_\_

**Seção 1 – Requisitos Funcionais (Cumprimento Obrigatório)**

item	Descrição	Atende (Sim/Não)
<b>Lista de equipamentos e softwares necessários para realizar a PoC (item 1.2.3.1.)</b>		
1	1 (um) aplicativo (executável) para windows 10+ com instalador publicado previamente ao edital na web com executáveis assinados com Certificado de Assinatura de Código EV (Extended Validation) Validação extendida e que atenda a todas as exigências descritas no termo de referência;	
2	1 (uma) a 2 (duas) webcam e/ou 1 (uma) a 2 (duas) câmeras rtsp;	
3	1 (um) computador embutido (single board) com sistema operacional Linux que será usado para detecção de armas de fogo. Para este cenário não será permitido utilizar um servidor, PC gamer, notebook ou nenhum outro tipo de computador com características superiores as de um computador embutido (single board); Especificações do equipamento computador embutido (single board): Memória de no máximo 16 GB, Dimensões: 12cm largura, 12cm comprimento, 5cm altura ou semelhante as dimensões do Jetson Orin Nano da Nvidia como exemplo, possuir processamento GPU, sistema operacional Linux, acesso à internet.	
4	1 (um) a 2(dois) Notebooks, laptop ou desktops responsáveis pela validação da execução de cada uma das instâncias simuladas da solução:	
5	Comprovar que o “EV” ( <b>Extended Validation</b> ) do aplicativo está registrado em nome da licitante e/ou empresa do grupo e/ou em nome de um ou mais sócios da licitante e/ou empresa do grupo.	
<b>Execução em computador embutido (item 1.3.1)</b>		
<b>1º. Execução em computador embutido SBC.</b>		



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## SMSOP SEMOP

1	a.1) Gerar imagem do frame em tempo real completo do momento em que uma arma foi detectada com delimitação em torno do objeto detectado em qualquer formato e cor.	
2	a.2) Apresentar no terminal do computador embutido a versão da API de otimização do modelo de detecção de armas o qual deve ser otimizado preferencialmente em TensorRT versão 8.6.1.6 na linguagem C++ de preferência. Caso a otimização não tenha sido realizada em TensorRT versão 8.6.1.6 na linguagem C++ e tenha sido feita de outro modo, demonstrar o método e justificar.	
3	a.3) Executar o comando "uname -a" pelo terminal para determinar que a arquitetura é ARM 64. Para tanto, a resposta ao comando deve apresentar a descrição aarch64.	
4	a.4) Executar o comando "jtop" pelo terminal do computador embutido para identificar na linha "Mem" a quantidade de memória do dispositivo que não deve ser maior do que 16GB. O mesmo comando indicará se o dispositivo embutido apresenta GPU (Unidade de processamento Gráfico) que é exigência das características do computador embutido.	
5	a.5) Verificar se as dimensões do computador embutido são menores ou equivalentes a 12cm de largura, 12cm de comprimento e 5cm de espessura semelhantes a um Jetson Orin Nano da Nvidia como exemplo.	
<b>2º. Execução do teste em Desktop.</b>		
<b>1. Deixar de dar preferência a pedestre na faixa a ele destinada:</b>		
1	a) O sistema deve identificar Pedestre e Carro e/ou Moto e/ou Caminhão e/ou Ônibus e detectar a seguinte situação:	
2	b) Um pedestre parou ao lado da faixa de pedestre destinada a travessia, ou sobre a faixa;	
3	c) O pedestre ficou ali parado por pelo menos 3 segundos, permitindo assim, a parada total dos veículos que trafegam na via;	
4	d) Os veículos que, após a chegada e parada do pedestre ao lado da faixa ou sobre ela, não respeitaram a pretensão ou tentativa de travessia do Pedestre devem ser detectados e o sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:	



# SMSOP SEMOB

5	Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos: 'placa do carro', 'id da ocorrência', 'data da ocorrência', 'ip da camera ou número identificador único', 'descrição da ocorrência', 'recorte da imagem do veículo', 'recorte da imagem da placa', 'video da infração',	
6	Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo	
7	Arquivo com imagem do veículo completo;	
8	Vídeo com a cena com pelo menos 4 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.	
<b>2. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança:</b>		
1	a) O sistema deve identificar algum condutor e/ou passageiro na seguinte situação:	
2	b) Condutor ou passageiro de veículo que não esteja usando cinto de segurança;	
3	Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos: 'placa do carro', 'id da ocorrência', 'data da ocorrência', 'ip da camera ou número identificador único', 'descrição da ocorrência', 'recorte da imagem do veículo', 'recorte da imagem da placa', 'video da infração',	
4	Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo	
5	Arquivo com imagem do veículo completo;	
6	Vídeo com a cena com pelo menos 4 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.	
<b>3. Monitoramento, identificação, re-identificação e acompanhamento de indivíduo de Interesse (suspeito) com execução em computadores descritos no item 1.2.3.1 subitem "D"</b>		
1	a) Instalar o aplicativo Windows baixado da internet;	
2	b) Executar o aplicativo Windows;	
3	c) Cadastrar a(s) câmeras(s);	
4	d) Habilitar opção de detecção de arma de fogo no aplicativo para Windows para a câmera específica;	



**SMSOP  
SEMBOB**

5	e) Apresentar arma de fogo em frente a câmera de modo a permitir que todo o corpo do indivíduo portando a arma possa ser visto por completo;	
6	f) Ao detectar uma ocorrência de arma de fogo o aplicativo deve notificar no aplicativo que identificou suspeito armado permitindo baixar imagem com detecção;	
7	g) O evento de detecção deve ser enviado via correio eletrônico para um ou mais correios eletrônicos, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via “Bot” estiver indisponível);	
8	h) O Aplicativo atendendo a especificação de descentralização deve enviar para a “Plataforma” arquivo tipo JSON com dados como: localização da câmera, “usuário”: “Nome”, “evento”: “arma detectada”, “Time Stamp”: “20250514174538”, “câmera nome”: “camera_1”, “country”: “Brasil”, “estado”: “São Paulo”, “cidade”: “São Paulo”, “Localidade”: “rua augusta”, “número”: “1”, “cep”: “11111111”, “vector” do suspeito. Abrir o arquivo e apresentar estes dados para a comissão avaliadora.	
9	i) Registrar os dados do arquivo JSON em servidor, exemplo: “Postgres”. Apresentar para a comissão avaliadora os dados devidamente registrados na tabela do banco de dados do sistema no DataBase (exemplo: Postgress, SQL Server etc.);	
10	j) Alocar arquivo png(imagem) e mp4(vídeo) em pasta própria que seja acessada por plataforma de exibição em formato de dashboard com mapa de modo a identificar onde o evento ocorreu;	
11	k) Acessar link de site em formato dashboard com login de acesso, filtro de data e mapa de exibição;	
12	l) Apresentar no dashboard ocorrência e imagem georreferenciada do indivíduo armado identificado durante a PoC pelo aplicativo Windows;	
13	m) No aplicativo Windows, desativar a opção de reconhecimento de arma de fogo, e ativar a opção de reconhecimento de indivíduo de interesse (suspeito – re-id);	



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP  
SEMBOB**

14	n) O indivíduo detectado com arma no aplicativo Windows, deve aparecer na frente da câmera conectada ao PC, e, deve ser detectado automaticamente mediante a reidentificação de suas características, mesmo que o rosto esteja encoberto. Não será aceita a identificação do indivíduo via reconhecimento facial. A detecção deve ser enviada via correio eletrônico para um ou mais correios eletrônicos, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via “Bot” estiver indisponível);	
15	o) A reidentificação deve ser apresentada no dashboard e georreferenciada com um novo registro, informando no dashboard que o suspeito foi localizado, apresentando imagem do suspeito e vídeo.	
<b>4. Demonstração da capacidade do Aplicativo Windows em realizar Laço virtual.</b>		
1	a) Executar o aplicativo Windows;	
2	b) Criar polígono de laço virtual em uma ou mais áreas na área designada para apresentação da PoC para uma câmera específica;	
3	c) Marcar as horas em que o aplicativo deve identificar e alertar sobre intrusos;	
4	d) Uma pessoa qualquer deve passar na área delimitada e o aplicativo deve notificar sobre a invasão uma vez ativado o analítico em questão;	
5	e) Um E-mail deve ser enviado para alertar sobre a invasão, e Telegram ambos com imagem (a mensagem para o Telegram não será obrigatória se o recurso de envio de mensagem via “Bot” estiver indisponível).	

**Resultado Final da PoC**

- Credenciado (Apto): Atendeu integralmente a todos os itens obrigatórios da Seção 1
- Não Credenciado (Inapto): Deixou de atender qualquer item da Seção 1

 Observações da Comissão:
 

---



---

Assinaturas da Comissão:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

*Assinatura eletrônica*
**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*
**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



iil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP  
SEMOB**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

Item	CATSER	Especificação	UND	QTD
1	26077	Analíticos IA: detecção armas, segue indivíduo autônoma, fiscalização trânsito, salvar vidas IA, interliga, Segurança Pública/Privada sem violar privacidade. Atende Segurança Pública, privada Fiscalização e Educação no Trânsito, Engenharia de Tráfego, Salvaguarda da Vida.	SERV/MENSAL	100
2	26077	<b>Segurança Privada (App Gratuito ao Cidadão)</b> - Aplicativo Windows (gratuito para o cidadão)	SERV/ANUAL	1

*Assinatura eletrônica*

**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*

**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



iiil: qapp.smsop@boavista.rr.gov.br

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

40 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

**SMSOP**  
**SEMOB**
**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESTIMATIVA DE VALOR**

Item	CATSER	Especificação	UND	QTD	Val. Unit (R\$)	Val Total mês (R\$)	Val. Anual (R\$)
1	26077	Analíticos IA: detecção armas, segue indivíduo autônoma, fiscalização trânsito, salvar vidas IA, interliga, Segurança Pública/Privada sem violar privacidade. Atende Segurança Pública, privada Fiscalização e Educação no Trânsito, Engenharia de Tráfego, Salvaguarda da Vida.  <b>Segurança</b>	UND	100	2.918,33	291.833,00	3.501.996,00
2	26077	<b>Privada (App Gratuito ao Cidadão)</b> - Aplicativo Windows (gratuito para o cidadão)	Und	1	0	0	0
Valor total:						R\$3.501.996,00	

*Assinatura eletrônica*
**Cláudio Galvão dos Santos**

Secretário Municipal de Segurança e ordem Pública - SMSOP

*Assinatura eletrônica*
**Daniel Pedro Rios Peixoto**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB


 e-mail: [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br)

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,

 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 07/10/2025 09:46:50  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 07/10/2025 09:44:12

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24171A620

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....,), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente *do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2025, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do art. 74, inciso IV da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

### 1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.2.** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
01					

**1.4.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. 024556/2025-Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública -SMSOP e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** O Edital de Credenciamento;

**1.4.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SMSOP  
SEMOB**
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO IV do edital.

**3.2.** A execução dos serviços será distribuída de forma igualitária e proporcional entre os credenciados habilitados e contratados, observados os critérios técnicos definidos pela Administração e descritos no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

**6.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação equivalente.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou



## SMSOP SEMOB

penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**6.4.** Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados de acordo como estabelecido no Termo de referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.7.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## SMSOP SEMOB

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.9.** Cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade e segurança das informações;

**9.10.** Assegurar suporte técnico remoto e/ou presencial em até 24 horas, 24x7, e realizar atualizações tecnológicas trimestrais da solução;

**9.11.** Emitir relatórios mensais contendo eventos detectados, métricas de acurácia (precisão, recall, falsos positivos/negativos), status de ocorrências e registros de manutenção;



## SMSOP SEMOB

**9.12.** Garantir, ao encerramento do contrato, a entrega integral e segura de todos os dados, registros e históricos operacionais à Administração.

**9.13.** Abster-se de cobrar qualquer valor do usuário/cidadão que utilize o aplicativo gratuito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A assinatura do contrato está condicionada à apresentação, pelo Contratado, da comprovação de registro de programa(s) de computador junto ao INPI, em nome da própria empresa e/ou de seus sócios (titulares ou autores), admitida cessão ou licença formal que assegure à contratada os direitos patrimoniais necessários ao cumprimento do objeto durante toda a vigência contratual.

**11.2.** Não serão aceitos registros que não atendam a tais condições, hipótese em que ficará inviabilizada a formalização do contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**12.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



## SMSOP SEMOB

a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**12.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**12.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**12.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**12.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



## SMSOP SEMOB

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**12.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**12.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**12.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**12.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**12.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

### **12.21. Do preposto:**

**12.21.1.** A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



## SMSOP SEMOB

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.** Na hipótese de extinção contratual, o Contratado deverá garantir a entrega segura de todos os dados, registros e relatórios finais à Administração, além da desativação de acessos e sistemas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/202x, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**SMSOP  
SEMOP**
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

